RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

Contratada: João Paulo Ribeiro
Se faz necessária a concessão de **subsídio financeiro para transporte individual** destinado a aluno matriculado no **8º ano da EEIEF Nossa Senhora Aparecida**. O aluno reside na **Fazenda Santo Antonio do Norte**, área de difícil acesso onde a frota escolar regular não circula. O ponto de embarque mais próximo dista 6 km da residência, tornando o deslocamento a pé inviável e arriscado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a concessão de **subsídio financeiro para custeio de transporte individual de estudante da rede municipal de ensino**, matriculado no 8º ano da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, residente na localidade de Fazenda Santo Antônio do Norte, área rural de difícil acesso.
Verificou-se, mediante levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que o aluno reside a aproximadamente **6 km do ponto de embarque mais próximo da rota regular do transporte escolar**, sendo o trajeto caracterizado por condições geográficas adversas, inexistência de transporte público e impossibilidade de deslocamento a pé, especialmente em razão da distância, das condições das vias e dos riscos à integridade física do estudante.
Ressalta-se que a extensão da rota do ônibus escolar até a residência **mostrou-se tecnicamente inviável**, pois acarretaria prejuízo à logística já estabelecida, comprometendo o horário de atendimento dos demais alunos transportados. Atualmente, o roteiro do transporte escolar já demanda início antecipado para garantir a chegada dentro do horário letivo, não havendo possibilidade de ampliação sem impacto direto na eficiência do serviço público prestado.
A medida visa assegurar o pleno acesso e permanência do aluno na escola, prevenindo a evasão escolar e garantindo igualdade de condições no acesso à educação, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais isoladas.
A presente ação encontra amparo no **art. 208, inciso VII, da Constituição Federal**, que estabelece como dever do Estado a garantia de atendimento ao educando, inclusive por meio de programas suplementares de transporte escolar, constituindo-se obrigação do Poder Público assegurar os meios necessários para o acesso efetivo à educação básica.
O valor estimado de **R$ 550,00 mensais** revela-se compatível com o trajeto diário necessário (24 km totais), mostrando-se razoável, proporcional e alinhado aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.
Ademais, a despesa não está prevista no Plano Anual de Contratações do Município, mas está devidamente alinhada às políticas públicas educacionais voltadas à universalização do acesso à escola.

Assim, resta devidamente caracterizado o interesse público, a necessidade administrativa e a viabilidade da medida, justificando-se a formalização da contratação/repasse para assegurar o direito fundamental à educação e a continuidade da frequência escolar do estudante.

NEIMAR LUIZ NERVIS:05716915957

Assinado de forma digital por NEIMAR LUIZ NERVIS:05716915957
Dados: 2026.02.20 15:00:00 -03'00'

Neimar Luiz Nervis
Prefeito Municipal